

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a previsão para que os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica previsto que os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente.

Art. 2º No primeiro ano da implantação da Lei, serão tributados 20%(vinte por cento) da carga tributária devida e assim progressivamente até alcançar 100%.

Art. 3º Os produtos manufaturados agropecuários terão sua tributação reduzida em 10%(dez por cento) ao ano, até alcançar a alíquota de 50%(cinquenta por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Kandir tem causado severos danos na arrecadação tributária dos Estados com forte dependência na produção primária. Da mesma

forma, ela incentiva que a produção continue sendo exportada “in natura” já que goza da desoneração tributária.

A industrialização das regiões produtoras, no entanto, é fundamental para a mudança do atual perfil econômico das regiões brasileiras que, conforme Milton Santos, pode ser visto como composto por quatro macrorregiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste e região concentrada que engloba o Sul e o Sudeste. A lógica dessa regionalização foi a polarização histórica do centro dinâmico do país e sua relação com áreas deprimidas, periferia e fronteiras.

A chamada região concentrada é constituída pelos estados do Sul com diversos sistemas técnicos, dinamismo econômico e industrial e integração e à ordem econômica global. Apesar de passar por um processo de mudança de unidades industriais, às vezes para o interior entre os próprios Estados ou até para outras regiões. Ainda assim impressiona o fato de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul serem os Estados cujo número de empresas mais aumentou nos últimos dois anos, segundo o IBGE.

A região Nordeste, de ocupação antiga, sofre surto muito recente de industrialização. A chamada “guerra dos lugares” e as economias de aglomeração possibilitam certa migração de capitais da região concentrada. O modelo de industrialização, no entanto, é alienado da tecnologia e pouco integrado ao espaço que ocupa.

A articulação entre Norte e Nordeste tem ocorrido, nos últimos anos, por meio da integração física, com a construção de linhões que ligam Tucuruí ao sistema Chesf e a interligação do gasoduto às atuais e futuras rodoviárias e ferroviárias. Já o Centro-Oeste, por sua vez, sobretudo com a expansão da soja aumenta sua fronteira agrícola na Amazônia setentrional e oriental e é a região mais articulada à região concentrada, uma vez que seu dinamismo atual decorre, em grande parte, do fluxo populacional e financeiro, vindo do Sul e Sudeste. A ocupação é fruto das migrações sulistas, que deu ênfase e prosperidade ao agronegócio após a adaptação técnica da soja ao cerrado.

O chamado agronegócio é alvo do fluxo de capitais, caracterizando o Centro-Oeste como “periferia integrada”. No entanto, o processo de industrialização é bastante incipiente, se limitando apenas a

agroindústria de alguns poucos setores como pecuária e algodão. A soja, por exemplo, em grande parte é industrializada no exterior.

Os produtos primários, por apresentarem baixa elasticidade-renda não têm seu consumo expandido em tempos de aumento da renda mundial na mesma proporção da expansão da renda, enquanto os produtos manufaturados contam com altíssima elasticidade-renda.

Dessa forma, as estruturas de mercado nos países periféricos com abundância de mão-de-obra, ainda impedem que os ganhos de produtividade sejam repassados para os salários, enquanto nos países centrais ocorre o contrário: os ganhos de produtividade não são repassados para os preços e sim, retidos pelos produtores, aumentando a renda da economia. Isso força os países periféricos a buscar expandir cada vez mais suas exportações.

Cabe ao Estado, por meio de políticas comerciais e tributárias, de proteção a determinados setores, além de investimentos em infraestrutura, garantir as condições de desenvolvimento industrial, para romper com o ciclo vicioso do livre comércio. A “Lei Kandir” privilegia e incentiva apenas o desenvolvimento da produção primária.

Espero contar, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **ELIENE LIMA**